



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº 531 – DE 07 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel que especifica, para fins de construção de moradias do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de João Dourado-BA:

MATRÍCULA sob o nº 653, fls. 53, do Livro 2-G. **IMÓVEL**. Imóvel – um terreno urbano desmembrado de uma área remanescente maior de 44.794,45m² localizada neste perímetro urbano desta cidade, situado na Rua Novo Horizonte, s/n, João Dourado – BA, medindo uma área de **21.780,00m²**, ou seja, 300,00m de frente, 284,00m de fundo, 67,18m ao lado direito e 82,00m ao lado esquerdo, com os limites seguintes: ao Nascente com Dorival Cardoso Dourado; ao Poente com via pública Rua Novo Horizonte; ao Norte com Margem da Rodovia BA 052 ao Sul com terreno remanescente da Igreja Presbiteriana Betel. Com Inscrição Municipal sob nº 01.02.044.2173.001. Havida ao proprietário através de Escritura Pública de Doação lavrada no Tabelionato de Notas desta comarca, no livro 001, fl.127, em data de 17 de maio de 2007, e registrada no Livro 2-E, fl.96, matrícula sob nº 1/496, em 21 de maio de 2007 neste CRI.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Dourado-BA, conforme matrícula nº 653, fls. 53, do Livro 2-G.

Art. 2º - O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será doado a Associação Comunitária Santo Antônio – ACOMBASA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.758.081/0001-35.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* do art. 1º será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção de habitações do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



do Governo Federal, aprovado pela Resolução nº 214/2017 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS.

Art. 3º - A entidade de que trata o at. 2º desta Lei, terá um prazo de 02 (dois) anos para construir as unidades habitacionais do programa federal, sob pena de reversão da área doada para o Município de João Dourado-BA, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
07 de Março de 2018.

Celso Loula Dourado
CELSO LOULA DOURADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO